



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro -  
 CEP 01501-010, Fone: 3242-2333r2106, São Paulo-SP - E-  
 mail: sp3faz@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1015141-82.2020.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**  
 Requerente: **Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo (Ages-SP)**  
 Requerido: **Prefeitura do Município de São Paulo e outro**

Juiz de Direito: Dr. ALINE APARECIDA DE MIRANDA

Vistos.

Noticia a associação autora que a ré permanece inerte quanto ao imposto na decisão anterior.

É certo que há, hoje, dificuldades excepcionais de operacionalidade de cumprimento de mandados atuais. Por isso, sem o retorno do mandado cumprido, não há clara certeza quanto à ciência da ré para cumprir o que lhe foi imposto.

Assim, a fim de se evitar qualquer controvérsia quanto à ciência da ré sobre a obrigação que lhe foi imposta, determino que a parte autora, munida desta decisão impressa, em conjunto com cópia da decisão de fls. 62/64 e da petição inicial, providencie a intimação pessoal da ré, para que, a partir da intimação pessoal, cumpra o determinado às fls. 62/64, no prazo de 48 horas (salientando que não se aplica, aqui, a suspensão dos atos processuais, por se tratar de medida de urgência).

A autora deverá comprovar nos autos o recebimento da intimação pela ré.

Intime-se.

São Paulo, **25 de março de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**